

COMISSÃO PLANEJAMENTO ASSISTENTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0121231 - CPA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Coordenadoria de Administração Geral
RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA MATRÍCULA	Lucas Costa Freire Luzardo, matrícula n. 215.715-2; Rony Salles Gomes de Lima, matrícula n. 215.115-4 (Id 0113468)
E-MAIL	administracaogeral@def.rn.def.br
TELEFONE	(84) 99931-0560

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA, COM AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS

O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação indireta de serviços contínuos de Serviço Social, mediante a alocação de postos fixos de assistente social, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, observadas as condições, os quantitativos, os locais de execução e os demais requisitos a serem definidos e validados no curso da fase preparatória da contratação.

A demanda é atualmente atendida por meio do Contrato Administrativo n. 13/2024-DPERN. Entretanto, a empresa contratada manifestou, de forma expressa e definitiva, desinteresse na prorrogação da vigência do ajuste, conforme registrado no Processo Administrativo n. 06410017.001434/2026-40, documento de Id 0119974, circunstância que inviabiliza a continuidade da execução contratual após o encerramento da vigência.

Nesse contexto, mostra-se necessária a deflagração prioritária de novo procedimento licitatório, com antecedência suficiente para a conclusão da fase preparatória, a realização do certame, a formalização do contrato e a mobilização da futura contratada. A adoção tempestiva dessas providências é indispensável para prevenir a descontinuidade dos serviços de Serviço Social, preservar o atendimento das pessoas assistidas e assegurar o regular funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN.

Preliminarmente, estima-se a necessidade de 61 (sessenta e um) postos de assistente social, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídos entre as unidades da DPERN, conforme o quadro a seguir:

Função	Local de Execução	Quantidade por Local de Execução	Quant. Total	Regime de Execução
Assistente Social	Natal - unidades diversas	13	61	30 (trinta) horas semanais.
	Natal - NUDECA	1		30 (trinta) horas semanais.
	NATAL - NUAP	1		30 (trinta) horas semanais.

Macau	1	30 (trinta) horas semanais.
Martins	1	30 (trinta) horas semanais.
Monte Alegre	1	30 (trinta) horas semanais.
Nísia Floresta	1	30 (trinta) horas semanais.
Nova Cruz	1	30 (trinta) horas semanais.
Parelhas	1	30 (trinta) horas semanais.
Pau dos Ferros	1	30 (trinta) horas semanais.
Pendências	1	30 (trinta) horas semanais.
Santa Cruz	1	30 (trinta) horas semanais.
Santo Antônio	1	30 (trinta) horas semanais.
São Gonçalo do Amarante	1	30 (trinta) horas semanais.
São José do Campestre	1	30 (trinta) horas semanais.
São José do Mipibu	1	30 (trinta) horas semanais.
São Miguel	1	30 (trinta) horas semanais.
São Paulo do Potengi	1	30 (trinta) horas semanais.
Tangará	1	30 (trinta) horas semanais.

Os profissionais alocados deverão possuir diploma de graduação em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada e cujo curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC, bem como inscrição profissional ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social competente, nos termos da Lei Federal n. 8.662/1993.

Cumprе apontar que a atuação do assistente social no âmbito da DPERN insere-se no campo sociojurídico e tem por finalidade qualificar o acesso à justiça mediante a identificação e a análise das expressões da questão social que interferem no exercício e na efetivação dos direitos das pessoas assistidas. Os serviços, portanto, não se confundem com mera triagem socioeconômica, coleta documental ou execução de determinações administrativas. Trata-se de intervenção profissional especializada, dotada de autonomia técnica, destinada a compreender as condições socioeconômicas, familiares, territoriais, culturais e institucionais da pessoa assistida e a fornecer subsídios sociais para a atuação jurídica, extrajudicial e coletiva da Defensoria Pública, configurando apoio técnico e administrativo determinante à realização das funções finalísticas da instituição.

As competências profissionais do assistente social encontram-se disciplinadas nos arts. 4º e 5º da Lei Federal n. 8.662/1993, no Código de Ética Profissional, nas resoluções do Conselho Federal de Serviço Social — CFESS e nas orientações técnicas aplicáveis ao campo sociojurídico. Nesse sentido, os serviços deverão contribuir para que a intervenção institucional da DPERN considere, além do enquadramento jurídico da demanda, as circunstâncias materiais e sociais que condicionam o acesso e a efetividade dos direitos, especialmente em situações que envolvam:

- I - pobreza, insuficiência de renda e insegurança alimentar;
- II - fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários;
- III - violência doméstica, familiar, institucional ou territorial;
- IV - crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- V - população em situação de rua;
- VI - pessoas privadas de liberdade, egressos e respectivos familiares;
- VII - pessoas com transtorno mental ou necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;
- VIII - conflitos familiares e situações de cuidado, guarda, convivência e dependência;
- IX - dificuldades de acesso a políticas de saúde, educação, habitação, assistência social, previdência e documentação civil;
- X - discriminações decorrentes de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, origem ou condição social;
- XI - vítimas de crimes;
- XII - outras situações em que fatores sociais possam comprometer o acesso à justiça ou a efetividade da providência jurídica.

No desempenho de todos os seus atos, a empresa contratada deverá observar, entre outros parâmetros, a dignidade da pessoa humana, a autonomia da pessoa assistida, a não discriminação, a prevenção da revitimização, a proteção integral, a acessibilidade, a territorialidade, a interdisciplinaridade e a articulação intersetorial.

Os serviços deverão ser organizados, no mínimo, segundo os seguintes eixos:

Eixo	Conteúdo operacional	Resultado esperado
Acolhimento e escuta social	Recepção qualificada, identificação da demanda social, compreensão inicial do contexto civil, familiar e avaliação de riscos e desproteções	Definição das providências sociais prioritárias e apresentação de subsídios à unidade ou ao órgão de atuação responsável
Estudo social	Investigação planejada da situação social mediante entrevista, análise documental, contatos institucionais, visita domiciliar ou institucional, quando tecnicamente pertinente	Compreensão fundamentada dos fatores sociais relevantes à defesa e à efetivação de direitos
Orientação social	Informação sobre direitos sociais, benefícios, serviços públicos, documentação, fluxos administrativos e formas de acesso e encaminhamento à rede de proteção	Ampliação da capacidade da pessoa assistida para acessar políticas públicas e exercer seus direitos
Articulação de rede	Contato e interlocução com unidades do SUAS, SUS, educação, habitação, previdência, sistema de garantia de direitos e organizações comunitárias	Construção de respostas intersetoriais e redução de encaminhamentos fragmentados ou meramente burocráticos
Subsídio à atuação jurídica	Produção de informações e análises sociais pertinentes à estratégia judicial ou extrajudicial	Melhor contextualização da demanda e maior adequação das providências institucionais
Acompanhamento social	Monitoramento temporário das providências pactuadas, quando a complexidade ou o risco justificar	Verificação da efetividade das medidas adotadas e identificação de novas barreiras de acesso
Atuação coletiva e territorial	Participação em inspeções, ações itinerantes, audiências públicas, projetos de educação	Identificação de demandas coletivas e produção de subsídios para a atuação estratégica da DPERN

	em direitos e diagnóstico de violações recorrentes	
Sistematização de dados	Registro técnico dos atendimentos e consolidação de informações não identificáveis sobre demandas, territórios e políticas públicas	Produção de informações gerenciais para o planejamento institucional e a atuação coletiva

De acordo com a natureza e a complexidade das demandas encaminhadas, os serviços compreenderão:

- XIII - realizar acolhimento, escuta qualificada e atendimento social individual ou familiar;
- XIV - identificar condições de vulnerabilidade, risco, violência, desproteção social, barreiras de acesso e violações de direitos;
- XV - levantar informações sobre composição familiar, renda, trabalho, moradia, saúde, educação, vínculos comunitários, rede de apoio e acesso a políticas públicas, limitando-se aos dados pertinentes à finalidade do atendimento;
- XVI - elaborar estudo social mediante definição prévia do objeto, da finalidade, dos instrumentos e das fontes de informação;
- XVII - realizar entrevistas individuais, familiares ou institucionais;
- XVIII - efetuar visitas domiciliares, institucionais ou territoriais quando indispensáveis ou tecnicamente adequadas à compreensão da situação, vedada sua utilização automática como mecanismo de fiscalização da pobreza ou comprovação meramente burocrática de declarações;
- XIX - analisar documentos, registros institucionais e informações provenientes da rede pública, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
- XX - orientar os usuários sobre direitos sociais e sobre os meios de acesso a serviços, programas, projetos e benefícios;
- XXI - efetuar encaminhamentos qualificados, com identificação do serviço competente, justificativa, informações mínimas necessárias e, quando cabível, contato prévio com a unidade destinatária;
- XXII - articular-se com CRAS, CREAS, Centros POP, unidades de acolhimento, serviços de saúde, escolas, conselhos tutelares, órgãos previdenciários, serviços habitacionais, equipamentos de atendimento a mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência e demais componentes da rede;
- XXIII - acompanhar, de forma delimitada e fundamentada, as providências decorrentes do atendimento social;
- XXIV - participar de reuniões interdisciplinares e discussões de casos, preservando a especificidade e a autonomia de sua manifestação profissional;
- XXV - prestar assessoramento técnico aos defensores públicos e às unidades da DPERN sobre matéria de Serviço Social;
- XXVI - colaborar na formulação de quesitos sociais e na análise crítica de estudos, laudos ou pareceres juntados a processos;
- XXVII - atuar, quando formalmente designado e tecnicamente cabível, como assistente técnico em matéria de Serviço Social, inclusive mediante análise de laudo pericial e elaboração de manifestação técnica;
- XXVIII - participar de inspeções, visitas institucionais, ações itinerantes, mutirões e projetos de educação em direitos;
- XXIX - identificar demandas repetitivas, falhas de políticas públicas e padrões territoriais de violação, produzindo subsídios para atuação coletiva, recomendações, termos de ajustamento, audiências públicas ou ações estruturais;
- XXX - manter registros técnicos organizados, objetivos e seguros, com separação entre as anotações privativas do Serviço Social e as informações estritamente necessárias ao expediente jurídico.

Importa mencionar, adicionalmente, a experiência da Defensoria Pública da União na Bahia, a qual demonstra que o Serviço Social pode contribuir para a humanização do atendimento, a orientação sociojurídica, o reconhecimento dos determinantes sociais das demandas e a ampliação do acesso a direitos. A atuação profissional não deve ser reduzida ao cumprimento de despachos ou de tarefas administrativas, devendo compreender criticamente a realidade social das pessoas assistidas e desenvolver intervenções compatíveis com a complexidade das situações apresentadas (SOUZA, 2015).

Revista da DPU — Serviço Social e Defensoria Pública.

SOUZA, Naiara Ramos. Serviço Social e Defensoria Pública: a experiência de estágio supervisionado na Defensoria Pública da União na Bahia. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, DF, n. 8, p. 103-120, jan./dez. 2015. Disponível em: <https://revistadapu.dpu.def.br/article/view/102>. Acesso em: 24 jul. 2026.

Já considerando o disposto acima, a produção de evidências e a elaboração de produtos técnicos no âmbito dos serviços contratados não devem ser exigidos indistintamente em todos os casos. A escolha do instrumento decorre da finalidade da intervenção e da avaliação autônoma do profissional em conjunto com o Defensor Público ou com o Núcleo Institucional. Citam-se, entre outros:

Produto	Finalidade	Conteúdo mínimo
Registro de atendimento social	Documentar a intervenção realizada	Demanda apresentada, elementos relevantes, orientações, encaminhamentos e providências
Ficha ou síntese de acolhimento	Registrar a primeira aproximação com a demanda	Identificação essencial, motivo do atendimento, riscos imediatos e destino dado ao caso
Estudo social	Conhecer e analisar determinada situação social	Objeto, finalidade, metodologia, fontes, contexto social, análise crítica e conclusão
Relatório social	Comunicar atividades, fatos e evolução do atendimento	Identificação da demanda, procedimentos realizados, informações pertinentes e análise
Laudo social	Apresentar resultado analítico-conclusivo de estudo social	Objeto, metodologia, elementos relevantes, fundamentação e conclusão técnica
Parecer social	Expressar opinião profissional sobre questão delimitada	Questão submetida, análise técnico-social, fundamentação e posicionamento conclusivo
Informação técnica	Responder objetivamente a questão específica	Síntese dos dados necessários e resposta tecnicamente fundamentada
Plano de acompanhamento	Organizar intervenção social continuada e excepcional	Objetivos, providências, responsabilidades, prazos de revisão e critérios de encerramento
Relatório de visita	Registrar visita tecnicamente motivada	Finalidade, pessoas contatadas, condições verificadas, análise e providências
Contralaudo ou manifestação de assistência técnica	Examinar produção pericial preexistente	Metodologia analisada, consistência, lacunas, divergências e conclusão
Mapa ou diagnóstico socioterritorial	Subsidiar atuação coletiva e planejamento	Demandas recorrentes, cobertura da rede, barreiras de acesso e recomendações
Relatório gerencial anonimizado	Apoiar a gestão institucional	Quantitativos, tipologias, encaminhamentos, territórios e tendências, sem exposição indevida dos usuários

A atuação será especializada, complementar e interdisciplinar, sem substituição das competências legais dos demais profissionais, unidades ou órgãos envolvidos. Não integram o escopo dos serviços a prestação de orientação jurídica, a elaboração de peças processuais, a representação judicial ou extrajudicial, a definição de estratégia jurídica, a realização de psicoterapia ou de diagnóstico psicológico, médico ou pedagógico, a investigação policial, a inquirição de testemunhas ou a execução de atividades cartorárias e administrativas ordinárias.

Também não caberá ao assistente social substituir ou executar diretamente as atribuições próprias dos órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, garantir a concessão de vagas, benefícios ou serviços dependentes de decisão de terceiros, nem desempenhar atividades estranhas às competências e à formação profissional regulamentada em Serviço Social.

Deverá ser preservada a independência do profissional na escolha dos procedimentos, instrumentos e técnicas próprios do Serviço Social, bem como na elaboração de suas análises, conclusões e manifestações, vedada qualquer interferência destinada a impor, direcionar ou condicionar resultado técnico previamente estabelecido.

O quantitativo estimado possui natureza preliminar e toma como referência a manutenção dos postos de trabalho atualmente existentes na Instituição. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deverão ser examinadas e demonstradas a necessidade de cada posto, sua distribuição territorial, a unidade de lotação, o regime de funcionamento e a compatibilidade entre a demanda efetiva e a solução proposta.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Registra-se que a presente demanda encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações vigente (Portaria n. 372/2025-GDPGE, de 30/12/2025), figurando no Item 99 ("Serviços terceirizados - Assistentes sociais"). A contratação é promovida sob a requisição da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFCC), conforme instrução constante do Processo Administrativo n. 000110000061.000008/2025-61.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade institucional de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada cobertura dos serviços técnicos de Serviço Social prestados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN, indispensáveis à qualificação do atendimento sociojurídico oferecido às pessoas assistidas e à produção de subsídios especializados para a atuação judicial, extrajudicial e coletiva da Instituição.

A DPERN atende, de forma contínua, pessoas e grupos submetidos a situações de vulnerabilidade econômica e social, violência, desproteção, fragilização de vínculos familiares e comunitários, discriminação e dificuldade de acesso às políticas públicas. Em parte relevante dessas demandas, a controvérsia jurídica está associada a fatores sociais, familiares, territoriais, culturais e institucionais que precisam ser tecnicamente identificados e analisados para que a intervenção defensorial seja integral, efetiva e adequada às circunstâncias concretas da pessoa assistida.

Nesse contexto, a atuação do Serviço Social permite realizar acolhimento e escuta social qualificada; identificar riscos, vulnerabilidades e violações de direitos; orientar sobre políticas públicas e direitos sociais; promover articulação com a rede de proteção; elaborar estudos, relatórios, laudos, pareceres e informações técnicas; acompanhar providências socialmente relevantes; e oferecer assessoramento especializado aos defensores públicos, aos núcleos especializados e às unidades de atendimento. Essas atividades encontram fundamento nas competências e atribuições profissionais estabelecidas nos arts. 4º e 5º da Lei Federal n. 8.662/1993, que abrangem, entre outras, a orientação social, o encaminhamento de providências, a realização de estudos socioeconômicos, a assessoria em matéria de Serviço Social e a elaboração de laudos, informações e pareceres técnicos.

A necessidade também se vincula diretamente às finalidades constitucionais e legais da Defensoria Pública. O art. 134 da Constituição Federal atribui à Instituição a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa integral, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos das pessoas necessitadas. De modo complementar, a Lei Complementar Federal n. 80/1994 estabelece como objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública a redução das desigualdades sociais, a efetividade dos direitos humanos, a prestação de atendimento interdisciplinar e a defesa de grupos em situação de especial vulnerabilidade, assegurando às pessoas assistidas o direito à qualidade e à eficiência do atendimento. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte tais direitos são regulados pela Lei Complementar 251/2003.

Os serviços são atualmente executados por meio do Contrato Administrativo n. 13/2024-DPERN. Entretanto, a empresa contratada manifestou expressa e definitivamente seu desinteresse na prorrogação da vigência do ajuste, conforme registrado no Processo Administrativo n. 06410017.001434/2026-40. Essa circunstância impede a manutenção da atual relação contratual após o encerramento de sua vigência e cria risco concreto de descontinuidade dos serviços, caso não seja implementada, em tempo hábil, solução apta a atender à necessidade institucional.

Destaca-se que a demanda possui caráter permanente e recorrente, pois está relacionada ao funcionamento ordinário das unidades da DPERN e ao atendimento diário das pessoas assistidas. Sua existência, portanto, não se encerra com o término do contrato vigente. Ao contrário, o encerramento do ajuste apenas torna necessária a adoção tempestiva de providências para preservar a capacidade operacional atualmente empregada no atendimento interdisciplinar e impedir a formação de lacuna entre a solução existente e aquela que vier a ser selecionada ao final do planejamento.

A eventual interrupção dos serviços poderá produzir, entre outros efeitos, a redução da capacidade de atendimento interdisciplinar, o atraso na realização de estudos e manifestações sociais, a descontinuidade de acompanhamentos tecnicamente justificados, o enfraquecimento da articulação com a rede de proteção, a diminuição dos subsídios disponíveis para a atuação judicial e extrajudicial e o agravamento das barreiras enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade. Poderá, ainda, ocasionar o deslocamento indevido dessas atividades para defensores públicos ou agentes administrativos sem formação específica, com risco de perda de qualidade, desvio de função e inadequação técnica das respostas institucionais.

Sob a perspectiva do interesse público, pretende-se preservar a continuidade do atendimento, ampliar sua qualidade e rastreabilidade, assegurar tratamento adequado às situações de maior vulnerabilidade e fornecer elementos técnico-sociais que contribuam para intervenções defensorais mais efetivas. Busca-se, igualmente, garantir que o atendimento não se restrinja à dimensão formal da demanda jurídica, mas considere as condições materiais que interferem no acesso aos direitos e na efetividade das providências adotadas.

A abertura de novo procedimento de contratação mostra-se, portanto, necessária e prioritária, devendo ser conduzida com antecedência suficiente para a conclusão da fase preparatória, a realização do certame, a formalização do ajuste e a mobilização da futura contratada antes do encerramento do contrato vigente. Essa prioridade administrativa não afasta a necessidade de planejamento regular, demonstração dos quantitativos, pesquisa das alternativas disponíveis e avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução.

Por todo o exposto, encontra-se caracterizada a necessidade de assegurar solução contínua, especializada e territorialmente adequada para a prestação dos serviços de assistentes sociais no âmbito da DPERN, de modo a prevenir sua interrupção, preservar a qualidade e a eficiência do atendimento e fortalecer o cumprimento das funções constitucionais e legais da Instituição.

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS

Recomenda-se a conclusão da contratação até 10 de novembro de 2026, assegurando prazo hábil para formalização contratual, conferência documental e mobilização da empresa. A execução dos serviços iniciará em 29 de novembro de 2026, logo após o encerramento do Contrato n. 13/2024-DPERN, garantindo a ininterrupção da cobertura técnica.

6. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRA CONTRATAÇÃO

Conforme destacado anteriormente, o objeto da presente contratação guarda identidade material com o Contrato Administrativo n. 13/2024-DPERN, celebrado com a empresa ASG Administração de Serviços Ltda. A nova contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a ininterrupção dos serviços diante do término do vínculo contratual anterior.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta.

A classificação fundamenta-se na iminência do encerramento do contrato vigente, na imperiosa necessidade de continuidade dos serviços e nos reflexos diretos que a contratação produz sobre as atividades finalísticas da Instituição.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação atualmente destinada à prestação indireta de serviços contínuos de assistentes sociais, com dedicação exclusiva de mão de obra, encontra-se formalizada por meio do Contrato Administrativo n. 13/2024-DPERN, decorrente do Pregão Eletrônico n. 21/2023-DPERN.

O contrato foi originalmente celebrado para a alocação de 58 (cinquenta e oito) postos de trabalho. Posteriormente, o Primeiro Termo Aditivo acrescentou 1 (um) posto destinado ao NUAP, em Natal/RN, e o Segundo Termo Aditivo incluiu 1 (um) posto para a unidade de Luís Gomes/RN, elevando o quantitativo total para 60 (sessenta) postos.

Conforme o Segundo Termo Aditivo, formalizado em 18 de outubro de 2024, os 60 (sessenta) postos apresentam valor mensal total de R\$ 306.123,56 (trezentos e seis mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao montante anual de R\$ 3.673.482,72 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Embora o ajuste vigente contemple o custeio de diárias para deslocamentos dos profissionais, esse componente não será incluído na nova contratação, em razão de sua utilização inexpressiva durante a execução contratual anterior. A baixa demanda histórica não justifica a manutenção de previsão financeira específica no novo objeto, devendo eventual necessidade excepcional de deslocamento ser atendida por solução administrativa própria, desde que previamente autorizada e observada a regulamentação aplicável.

Para a nova contratação, estima-se, preliminarmente, a necessidade de 61 (sessenta e um) postos. O posto adicional corresponde à atuação no NUDECA, em Natal/RN, tendo sido adotado, por identidade de regime de execução e localidade, o valor unitário mensal de R\$ 5.101,53 (cinco mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), aplicável aos postos ordinários da capital.

A memória de cálculo, antes da atualização monetária, apresenta a seguinte composição:

Composição	Quant.	Quantidade Total	Valor unitário mensal	Subtotal mensal	Total dos serviços
Postos ordinários em Natal, incluídos NUAP e NUDECA	15	61	R\$ 5.101,53	R\$ 76.522,95	R\$ 311.225,09
Postos de Natal com jornada parcialmente executada em dias não úteis	4		R\$ 5.193,68	R\$ 20.774,72	

Postos situados nos demais municípios	42		R\$ 5.093,51	R\$ 213.927,42	
---------------------------------------	----	--	--------------	----------------	--

Desse modo, o valor mensal preliminar dos 61 (sessenta e um) postos corresponde a R\$ 311.225,09 (trezentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 3.734.701,08 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e um reais e oito centavos).

Como os preços que fundamentaram o Contrato Administrativo n. 13/2024-DPERN decorrem de proposta apresentada em 31 de outubro de 2023, procedeu-se, exclusivamente para fins de planejamento preliminar, à atualização monetária do referencial entre novembro de 2023 e junho de 2026, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, por meio da Calculadora do Banco Central do Brasil.

A composição dos índices mensais do período resulta no fator acumulado de **1,10324670**, correspondente à variação aproximada de **10,324670%**. A atualização foi calculada da seguinte forma:

Assim, estima-se preliminarmente o valor global de **R\$ 4.120.296,64 (quatro milhões, cento e vinte mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)** para o período inicial de 12 (doze) meses, compreendendo exclusivamente a manutenção de 61 (sessenta e um) postos de assistente social, sem previsão de diárias.

A metodologia adotada fornece referencial financeiro suficiente para a formalização da demanda, a avaliação preliminar da disponibilidade orçamentária e o dimensionamento inicial da despesa, sem representar o valor estimado definitivo da licitação.

Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa definitiva não deverá decorrer da simples aplicação linear do IPCA sobre o preço global anterior. Na etapa própria da fase preparatória, deverá ser elaborada nova planilha de custos e formação de preços, contemplando, de forma atualizada, a remuneração dos profissionais, os encargos trabalhistas e previdenciários, as provisões para férias, décimo terceiro salário, rescisões e substituições, os benefícios, os insumos, os custos indiretos, os tributos e a margem de lucro, além das particularidades territoriais e operacionais de cada posto.

A pesquisa formal de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições efetivamente consolidadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

9. OBSERVAÇÕES
n/a

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Lucas Costa Freire Luzardo
Matrícula n. 215.715-2

Rony Salles Gomes de Lima
Matrícula n. 215.115-4



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 24/07/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 24/07/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121231** e o código CRC **F737236A**.